



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 084/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA – EPP**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 132, Bairro Betânia na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, representada pelo Senhor Leonardo Antônio Rodrigues Cury, Brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, bairro São Bento na cidade de Belo Horizonte/MG, portadora do RG sob o nº 4.010.917 e CPF sob o nº 758.729.606-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **089/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos e material permanente entre eles: informática, eletroeletrônico, móveis, equipamentos hospitalar e odontológico, conforme segue:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS						
33	Amalgamador Odontológico especificação mínimas: Equipamento tipo vibrador universal para amálgama pré-dosificada em cápsula. Corpo injetado em poliestireno obedecendo as normas de segurança elétrica. Dotado de micro processador, que assegura a precisão e repetição do tempo selecionado. Painel de comando digital disposto ergonomicamente, facilitando o manuseio e melhor visão do display, com tempo variando de 0 a 30 segundos. A amplitude de seu movimento em forma de oito e a frequência garantem uma homogeneização e consistência ideal do amálgama. Com amplitude de 25 mm e frequência de 4000 oscilações por minuto. Mancais de transmissão com rolamentos blindados. Sistema de amortecimento da transmissão, que elimina a transferência das vibrações para o equipamento. Garantia mínima 12 meses.	1	Unid	RHOS	R\$ 398,00	R\$ 398,00
34	Aparelho de Raio X – Odontológico: O Raio -X possui coluna móvel. Voltagem do tubo 70VVP. Comando digital, sem retardo de tempo. Tempo de exposição 0,1 a 0,3 segundos. Base do Raio X em coluna móvel, voltagem 110.	2	Unid	PROCION	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
36	Cadeira Odontológica com especificação mínima: para a acomodação do paciente durante o tratamento odontológico, com movimentos automáticos, ambidestra, acionada por moto-redutor de corrente contínua. Acionamento através de pedal de comando multifuncional, que proporciona o acionamento do refletor. Encosto curvo envolvente, que além de proporcionar conforto ao paciente, permite maior aproximação ao campo operatório. Base em aço estreita que facilita a aproximação, com mínimo de 4 furos para fixação no piso. Estrutura do conjunto construída em aço maciço, revestida com material resistente, liso, alto brilho, com cantos arredondados. Pintura lisa de alto brilho à base de epóxi, com	2	Unid	DENTEMED	R\$ 5.450,00	R\$ 10.900,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Encosto de cabeça anatômico, com regulagem de altura. Apoio do braço fixo com acabamento arredondado. Estofamento amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado e sem costura. EQUIPO ODONTOLÓGICO, com o acionamento e controle da seringa, instrumentos rotativos e outros, ambidestro (atende a destros e canhotos). Corpo construído em poliestireno de alto impacto, com cantos arredondados. Estrutura construída em aço, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi,. Seleção automática das pontas, através de sensíveis válvulas pneumáticas, possibilitando leveza no seu acionamento. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatórios de água (p/ seringa e spray das pontas) de fácil acesso e pressurização automática. Dupla caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto com cantos arredondados, podendo ser instalada junto a estrutura da cadeira ou separada da mesma. Composto por: 1 Seringa tríplice com design arredondado, bico giratório, removível e autoclavável. - 1 Terminal para micro motor. - 1 Terminal para alta rotação. Equipo tipo flex, acoplado a cadeira, construída em aço com pintura lisa e cantos arredondados. Unidade de água para uso odontológico, para trabalhos auxiliares como fornecimento de água e coleta de dejetos e ativação da cuspeira com 1 (um) sugador de saliva; ambidestra, acoplada à cadeira. Cuba da cuspeira redonda, com diâmetro mínimo de 220 mm, removível. Corpo da unidade construído em aço maciço, com tratamento anti corrosivo. Corpo revestido em poliestireno de alto impacto. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Ralo para retenção de sólidos. Refletor para uso odontológico com ajuste gradual na intensidade 20.000 Lux localizado no pedal da cadeira odontológica, movimentos suaves e cor padrão gelo compatível com todos os ambientes. Cabeçote em material resistente, com giro de 620°, proporcionando leveza, durabilidade e ampla mobilidade em todas as posições. Acionamento através do pedal de comando da cadeira odontológica, Puxador lateral que possibilita o isolamento evitando o risco de contaminação cruzada. Espelho multifacetado com tratamento multicoating, gerando inúmeras fontes de luz, evitando sombras causadas por interposições. Protetor do espelho em material resistente transparente protegendo-o contra aerossóis. Braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos arredondados, pintura lisa e de fácil limpeza e assepsia. Pintura de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a 250° C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Garantia mínima 12 meses.					
				TOTAL	R\$ 17.498,00
(Dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais)					



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 17.498,00** (Dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 089/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão solicitados, com prazo para entrega de até 15(quinze) dias, após emissão da ordem de compra.

Parágrafo Segundo – Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.ºs. 07.003.10.302.00202-045 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de outubro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
BETANIAMED COMERCIAL LTDA – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF